PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04604/95

Autor: PAULO FREIRE
Data: 12/01/1995
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a criação dos **ônibus-Biblioteca** e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizada a criar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo 04 (quatro) **ônibus-Biblioteca**.

Art. 2° - As Bibliotecas funcionarão em ônibus adaptados para esta finalidade.

Art. 3º - Os **ônibus-Biblioteca** constarão em seu acervo, de livros de leitura regional, nacional, técnicos-científicos e outros.

Art. 4° - Os **ônibus-Biblioteca** circularão preferencialmente nos períodos escolares, em escolas públicas da periferia, contribuindo na aprendizagem do alunado, integrando as matérias curriculares.

Art. 5° - O conjunto de livros que circularão nos **ônibus-Biblioteca** devem ser avaliados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de sua freqüente atualização.

Art. 6° - A secretaria Municipal de Educação em conjunto com as escolas, deverão efetuar um roteiro prévio para a circulação dos **ônibus-Biblioteca**.

Art. 7° - Nos períodos em que não ocorrerem aulas, as férias escolares, os ônibus-biblioteca deverão circular nos bairros periféricos em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e as Regiões Administrativas.

Art. 8° - O executivo fica autorizado a receber doações de empresas privadas e a estabelecer convênios para o pleno funcionamento dos **ônibus-Biblioteca**.

Parágrafo Único - O Executivo poderá planejar incentivos fiscais para as empresas que contribuírem para a execução da presente Lei.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

Marcílio Carrilho - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 14/01/95